TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

entre

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,
como Emitente

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Avalista

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

_____

Datado de
23 de outubro de 2026

_____

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, como Emitente:

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº. 1331, Loja 02, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-243, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 45.901.867/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE nº 32202913011, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, na modalidade de aval, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Emitente ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e, individualmente, "Titular de Notas Comerciais Escriturais"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.9.0542418-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de garantidora:

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1701 a 1709 e 1801 a 1809, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050- 545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.364/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES sob o NIRE nº 32300029574, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Avalista");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da EV Comércio de Veículos Ltda.*" ("Termo" ou "Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião de sócios da Emitente, realizada em 23 de outubro de 2026 ("Aprovação da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) os termos e condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização aos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Emitente para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações tomadas a respeito do item acima, inclusive a celebração de todos os documentos e aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão.

1.2. Autorização da Avalista: Com base na deliberação tomada pela reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 23 de outubro de 2026 ("Aprovação da Avalista" e, quando em conjunto da Aprovação da Emitente, as "Aprovações Societárias"), foi aprovada a concessão do Aval (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente nos termos e condições deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento das atas das Aprovações Societárias na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e Publicação da Aprovação da Avalista.*

2.1.1.1. A (i) ata da Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEES e divulgada no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"); e (ii) a ata da Aprovação da Avalista será devidamente registrada na JUCEES e publicada no jornal "A Tribuna" de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro das Aprovações Societárias, a Emitente e a

Avalista deverão encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) das respectivas Aprovações Societárias registradas e a publicação da Aprovação da Avalista para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.1.2. *Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").*

2.1.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso "x" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Notas Comerciais Escriturais não conversíveis em quotas, de emissor não registrado na CVM.

2.1.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.2.3. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos da ANBIMA", em conjunto com Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.3. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.3.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais

Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.3.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

A Emitente tem por objeto social as seguintes atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 47.42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

3.2. Número da Emissão

Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.5.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da EV Comércio de Veículos Ltda.",* a ser celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e a Avalista ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.

3.6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e poderá ficar em distribuição, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.4. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.6.5. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.6. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores

Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.6.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.6.9. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.6.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados, no curso ordinário dos seus negócios, para propósitos corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando, para gestão de passivos da Emitente (*liability management*).

3.7.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.7.1, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 26 de outubro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula VI abaixo, aquisição antecipada facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI conforme previsto na Cláusula 4.10.4 abaixo.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas

4.7.1. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.8. Preço de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização, e nas demais integralizações (cada uma, uma "Data de Integralização") acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Notas Comerciais Escriturais farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um percentual (*spread*) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"*spread*" = 1,6000;

"DP" = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais acima está sujeito às seguintes observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento ;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

4.10.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de

Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve ausência de taxa, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10.6. Para fins deste Termo de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 26 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 26 de abril de 2027 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do saldo do Valor Unitário

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 26 de outubro de 2029 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais").

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizado
1	26 de outubro de 2029	33,3333%
2	26 de outubro de 2030	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento e Local de Emissão

4.13.1. Os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emitente ou (b) observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.13.2. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, ressalvado o disposto na Cláusula 4.14 acima, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-

lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação

4.17.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso", na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") e enviadas ao Agente Fiduciário na mesma data. Caso a Emitente altere seu jornal de publicação ou o endereço de sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

4.19.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.21. Garantia Fidejussória

4.21.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, os Encargos Moratórios demais encargos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador e/ou ao Agente de Liquidação, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa, incluindo, quando houver, depósitos, multas, custas, taxas judiciais, tributos, reembolsos, verbas indenizatórias, tributos, custos relativos aos registros e publicações aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão, bem como quaisquer despesas relacionadas, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Avalista, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalista e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emitente ou pela Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Aval").

4.21.2. O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão, de modo que a Avalista não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.21.3. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e à Avalista informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Avalista de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.21.3.1 O pagamento a que se refere a Cláusula 4.21.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.21.4. Fica facultado à Avalista efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pela Avalista.

4.21.5. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista

pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

4.21.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.21.7. A Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 4.21, sendo certo que a Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.21.8. O Aval é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.

4.21.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.21.10. O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.21.11. Com base nas informações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de R$2.009.482.000,00 (dois bilhões, nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Avalista a partes relacionadas e/ou terceiros.

4.22. Formador de Mercado.

4.22.1. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ("Valor do Resgate"), e acrescido (iii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30 (trinta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.1.2. acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de Resgate

Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.5. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.1.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. A Emitente não poderá realizar resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. A Emitente reserva-se o direito de, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescida (iii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30 (trinta centésimos).

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (d) se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data, observado que a Emitente somente poderá resgatar

antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e

(iv) O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.4. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.5. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais, devendo ser endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77,

de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emitente; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente e/ou à Avalista, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) (a) pedido, por parte da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas (conforme abaixo definido), de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emitente, a Avalista ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emitente, a Avalista ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emitente, da Avalista e/ou de suas Controladas; (f) se a Emitente, a Avalista ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores; (g) se a Emitente, a Avalista ou suas Controladas propuser(em) mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências") ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(ii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(iii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da

descrita na Cláusula 3.7 deste Termo de Emissão;

(iv) mora ou inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou previstas neste Termo de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil, contado do vencimento da obrigação;

(v) se o Termo de Emissão, o Aval e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, pela Avalista, por suas respectivas sociedades Controladoras (conforme abaixo definido), Controladas, Coligadas (conforme abaixo definido) ou sob controle comum ("Afiliadas") ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídos e formalizados; (c) forem anulados, declarados ineficazes ou inexequíveis, rescindidos, revogados ou invalidados sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos;

(vi) transformação do tipo societário da Emitente, exceto para se tornar uma sociedade anônima;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou de responsabilidade da Avalista (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato social e/ou estatuto social, conforme aplicável, caso a Emitente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ressalvado o pagamento de dividendos correspondentes a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;

(x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de quotas e/ou ações da, ou pela, Emitente e/ou Avalista, sem que haja a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que, cumulativamente, (a) não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emitente pela Avalista, e/ou da Avalista; (b) não envolva a extinção da Emitente e/ou da Avalista, a sucessão ou cessão dos direitos e obrigações da Emitente previstos neste Termo de Emissão, observado o item (ix) acima; (c) desde que tais eventos ocorram dentro do mesmo e atual grupo econômico; e (d) desde que a Emitente não esteja inadimplente com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xi) redução do capital social da Emitente realizada para restituição aos quotistas sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo exceto (a) para absorção de prejuízos acumulados; ou (b) por uma ou mais reduções de capital limitadas ao valor global de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido apurado no último exercício social divulgado;

(xii) se ocorrer mudança do controle societário (direto ou indireto) da Emitente e/ou da Avalista, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.2. A Emitente e a Avalista obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pela Avalista não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emitente e/ou da Avalista o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta sejam incompletas, inverídicas, inconsistentes, obscuras, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, conforme aplicável;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou de responsabilidade da Avalista (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais),

ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto (a) para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (b) caso a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(v) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das quotas ou ações, conforme aplicável, do capital social da Emitente e/ou da Avalista que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente ou da Avalista;

(vii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente e/ou contra a Avalista, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emitente ou para a Avalista;

(viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra a Avalista, em valor que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Avalista, ou seus equivalentes em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emitente e/ou a Avalista comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

(ix) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais da Emitente ou da Avalista, e que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;

(x) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente e/ou à Avalista; (c) constituídos pela Emitente e/ou à Avalista no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais apurados conforme as últimas demonstrações

financeiras divulgadas. Para os fins desta Cláusula, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xi) existência de indícios da prática de atos pela Emitente, Avalista, suas Controladas, Controladoras ou seus Representantes, quando agindo em seu nome que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso, violação dos direitos dos silvícolas ou incentivo à prostituição;

(xii) existência de decisão judicial em razão da prática de atos pela Emitente, Avalista, suas Controladas, Controladoras ou seus Representantes que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas a: (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou (ii) discriminação de raça ou gênero e assédio sexual;

(xiii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente, a Avalista, suas Controladas, Controladoras e seus Representantes relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado ("Código Penal"), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76"), Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492/86"), Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.137/90"), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada ("Lei 8.429/92"), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei 14.133/2021") ou outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529/11"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613/98") e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129/22") e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("FCPA") e o *UK Bribery Act 2010* ("*UK Bribery Act*"), ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* ("*OECD Convention*" e, em conjunto com o Código Penal, a Lei 6.385/76, a Lei 7.492/86, Lei 8.137/90, Lei 8.429/92, a Lei 14.133/2021, a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11, Lei 9.613/98, o Decreto 11.129, o FCPA e o *UK Bribery Act*, as "Leis Anticorrupção e Antilavagem"); e

(xiv) não observância pela Avalista, em cada período de apuração, o qual será anual, do limite de 3,5x para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA calculado pela Avalista e/ou pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Avalista, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 ("Índice

Financeiro").

6.2.1.1. Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se como:

(i) "Dívida Líquida": significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento; e

(ii) "EBITDA" significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Avalista); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Avalista, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração do Índice Financeiro.

6.2.1.2. Para fins do presente Termo de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" prevista neste Termo de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data da ocorrência o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pela Avalista não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos

descritos nas cláusulas de vencimento acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem em conjunto sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente correspondência informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emitente e/ou pela Avalista (neste caso, fora do âmbito da B3) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emitente e/ou a Avalista não procedam o pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emitente, a Avalista e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e a Avalista assumem, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas publicadas e completas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Avalista, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o contrato social;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emitente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

(c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emitente tomou conhecimento de tais eventos;

(d) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de reuniões de sócios, assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, da Emitente que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Notas Comerciais Escriturais, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma exigida pela CVM; incluindo: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (c) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das

Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal "Fato Relevante" ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário; (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (j) manter os documentos mencionados nos itens "(c)", "(d)", "(f)" e "(h)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições contratuais, estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social ou estatuto social ou com este Termo de Emissão;

(v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(vi) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar imediatamente, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente e/ou pela Avalista tornem-se desnecessárias, inverídicas, inconsistentes,

obscuras, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, em relação à data em que foram prestadas, independentemente de causarem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se como "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou da Avalista; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo e/ou previstas nos demais documentos da Oferta;

(viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto neste Termo de Emissão e que não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção e Antilavagem, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xi) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;

(xiii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou da Avalista;

(xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro, publicação e divulgação das Aprovações Societárias, conforme aplicável; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido

registro;

(xvii) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xviii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e/ou qualquer de seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados ou pessoas agindo em seu nome ("Representantes") cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo, infantil, incentivo à prostituição e violação dos direitos da população indígena (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente e da Avalista ("Legislação Socioambiental") adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente, a Avalista, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivem à prostituição ou violem os direitos dos silvícolas; (ii) os trabalhadores da Emitente, da Avalista, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente, Avalista, suas Controladas e Controladoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente, a Avalista, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes, conforme aplicável cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (v) a Emitente, a Avalista, suas Controladas e Controladoras detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente, a Avalista, suas Controladas e suas Controladoras possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiii) da Cláusula 8.5.1 abaixo;

(xxii) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster- se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

7.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a, nos termos da Resolução CVM 160:

i. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

ii. submeter suas demonstrações financeiras a auditor independente registrado na CVM;

iii. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

iv. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

v. observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

vi. não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

vii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

viii. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

ix. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

x. no caso da Emitente, cumprir os termos e condições do artigo 89 da Resolução CVM 160, inclusive aquelas relativas ao período de silêncio;

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. **Nomeação**

A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. **Declaração**

O Agente Fiduciário dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nomeado no presente Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emitente e de sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente:

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: Com garantia fidejussória adicional de Fiança prestada por VIX LOGÍSTICA S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 04/10/2024 até 09/09/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança prestada pela ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 07/05/2026 até 23/04/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Com garantia Fidejussória prestada por ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A..	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/01/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 06/02/2026 até 26/01/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7

Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,15% a.a. na base 252 no período de 18/12/2023 até 11/12/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 842.735.000,00	**Quantidade de ativos:** 842.735
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 01/08/2024 até 11/06/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 238.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 238.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 125.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 125.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252 no período de 30/09/2022 até 29/09/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 115.349.000,00	**Quantidade de ativos:** 115.349
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 10/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 17/12/2021 até 10/12/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 04/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Aval prestado por ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. **Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou deste Termo de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá (i) observar os requisitos da Resolução CVM 17 ou norma posterior; e (ii) ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão.

8.4.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Notas Comerciais Escriturais ou até sua efetiva substituição.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Notas Comerciais Escriturais ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.5. **Deveres**

8.5.1. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM 17 ou demais atos normativos da CVM, e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de

que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

(vii) emitir opinião sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(viii) solicitar às expensas da Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emitente;

(ix) solicitar às expensas da Emitente, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emitente;

(x) convocar às expensas da Emitente, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, bem como observados os termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81");

(xi) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente e pela Avalista das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emitente enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente;

(d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente e pela Avalista neste Termo de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VI acima, de acordo com as informações prestadas pela Emitente e pela Avalista;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função ; e

(l) existência de outras emissões de Notas Comerciais Escriturais, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, e artigo 15, inciso XI da Resolução CVM 17, indicando:

i. denominação da Emitente;
ii. valor da emissão;
iii. quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas;
iv. espécie e garantias envolvidas;
v. prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais;
vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xii) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) notificar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se possível, individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Comunicação de igual teor deve ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3;

(xvii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI acima e informar imediatamente os Titulares de Notas Comerciais Escriturais da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;

(xviii) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

(xix) verificar a regularidade da constituição do Aval, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

8.6. **Atribuições Específicas**

8.6.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emitente, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados os termos deste Termo de Emissão:

(i) declarar, observadas as condições do presente Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emitente;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(iv) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emitente.

8.6.2. Observado o disposto na Cláusula VI (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 8.6.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário pela não adoção de tais medidas, por deliberação da

unanimidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 8.6.1 acima**.**

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente e a Avalista, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente e à Avalista. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto neste Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente e/ou pela Avalista ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente e/ou da Avalista, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar das respectivas Partes, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em assembleia geral.

8.7. **Remuneração do Agente Fiduciário**

8.7.1. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas pela Emitente, parcelas anuais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.7.2. Em caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, de reestruturação das condições da Emissão ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as

atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de *quórum* de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das garantias, se houver; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; ou (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, liquidação antecipada.

8.7.3. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.7.4. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.5. As parcelas citadas acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.7.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7.7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto neste instrumento.

8.7.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emitente.

8.7.9. A remuneração acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da

função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, elaboração de laudos de avaliações, custos que envolvam contratação terceiros para disponibilização de plataformas eletrônicas de apoio operacional, votação e formalização das assembleias gerais e execução de procedimentos correlatos às deliberações do âmbito de assembleia geral, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.7.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluem, mas não se limitam a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou movidas contra o Agente Fiduciário relacionadas a Emissão, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência. Adicionalmente, a obrigação pelo pagamento das despesas mencionadas acima, considera-se constituída na data da contratação do respectivo serviço ou da efetiva incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário. Para todos os fins de direito, inclusive em caso reestruturação desta Emissão, de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Emitente, os honorários e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário são inerentes à preservação e tutela dos créditos, não se enquadrando, por conseguinte, na vedação do artigo 5º, inciso II, da Lei de Falências.

8.7.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, gozando das mesmas garantias, preferindo a estas na ordem de pagamento previstas neste instrumento.

8.7.12. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

8.7.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. **Convocação**

9.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.1.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emitente, (iii) pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal previsto na Cláusula 4.18 deste Termo de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2. **Quórum de Instalação**

9.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas Controladas ou Coligadas (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob Controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas

anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. **Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. **Quórum de Deliberação**

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula V acima; (d) no Aval; e (e) na Data de Vencimento; e (iii) a inclusão ou alteração de disposições relativas a resgate antecipado ou amortização extraordinária. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocações, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um evento previsto na Cláusula VI acima deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais

de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

9.4.7. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.4.8. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

9.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA

10.1. A Emitente e a Avalista declaram e garantem, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com prazo indeterminado de duração e com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações, inclusive de terceiros, para celebrar este Termo de Emissão e, no caso da Avalista, para outorgar o Aval, e para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm plenos poderes estatutários para representá-las na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão, a outorga do Aval e a celebração dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive a outorga do Aval, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo as Aprovações Societárias), é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (ii) o registro das Aprovações Societárias perante a JUCEES; (iii) a publicação, pela Avalista, da Aprovação da Avalista no jornal "A Tribuna";

(vii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei nº 14.195;

(viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;

(x) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) (a) não há, nesta data, contra a Emitente, a Avalista, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (b) não há, nesta data, contra a Emitente, a Avalista, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas; e (c) reconhecem que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos incisos (xix) e (xx) da Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(xii) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes cumprem, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivarem prática de prostituição e não violem os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emitente, da Avalista, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos

respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, Controladas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de outras condutas tipificadas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente e à Avalista a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xv) os documentos e informações fornecidas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico da Oferta e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta são necessários, verdadeiros, consistentes, claros, precisos, atuais e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada sua situação financeira da Emitente e da Avalista nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e da Avalista referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2025 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou a Avalista fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e/ou a Avalista; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à sua situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica, bem como da situação de suas Afiliadas em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;

(xx) no caso da Emitente, cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima;

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiv) a Emitente e a Avalista declaram, por si, suas Controladoras, Controladas e Representantes, estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção e Antilavagem, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação. Declaram ainda que suas Controladas, Controladoras e Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xxv) a Emitente, a Avalista e/ou qualquer uma de suas Controladoras, Controladas e/ou respectivos Representantes não: (i) usou os recursos da Emitente, da Avalista e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xxvi) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem

como têm instituído e mantido e, ainda, obrigam-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");

(xxvii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, assim como não há qualquer ligação entre a Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga do Aval; e

(xxviii) a Avalista, ainda, declara e garante a todos e quaisquer Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(a) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes do presente Termo de Emissão;

(b) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização do presente Termo de Emissão; e

(c) firma o presente Termo de Emissão e outorga o Aval nos termos das disposições legais aplicáveis e em conformidade com seus atos constitutivos.

10.2. A Emitente e a Avalista, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os titulares das Notas Comerciais Escriturais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emitente:

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº. 1331, Loja 02, bairro Santa Lúcia
CEP 29.056-243
Vitória - ES
At.: Alisson Alves de Oliveira
Tel.: (27)2125-4937
E-mail: alisson@aguiabranca.com.br

(ii) para a Avalista

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1701 a 1709 e 1801 a 1809
CEP 29.050-545
Vitória - ES
At.: Gilberto Vieira da Silva
Tel.: (27) 2125-6363
E-mail: Gilberto@aguiabranca.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte
São Paulo, SP, CEP 04578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emitente arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emitente.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195,

reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.5.4. As Partes celebram o presente Termo de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.5.5. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.6. Lei Aplicável e Foro.

11.6.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.7. Assinatura Digital.

11.7.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.7.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento de forma digital dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: